



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ADIAMENTO A ABERTURA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 03 2020

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada por portaria, no uso de suas atribuições e,

Considerando o recebimento de ofício aviado pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo em 18/05/2020, que solicita alteração nos termos do edital supra a luz da Lei n.º 12.378/2010;

Considerando o Parecer Jurídico n.º 691/2020 aviado pela Procuradoria Geral deste Município em 21/05/2020, que recomenda a alteração dos termos do edital;

DETERMINA, o ADIAMENTO da abertura da licitação acima epigrafada: Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser protocolados até as 09h00mn **08/06/2020** no Setor de Protocolos, sito a Rua Eloy Candido, n.º 477, Centro, Sarzedo/MG. A sessão pública de abertura dos envelopes se dará nesta mesma data a partir de 09h30mn no Setor de Compras, sito a Rua Antônio Dias dos Santos, n.º 148, Centro, Sarzedo/MG.

O EDITAL **RETIFICADO** encontra-se a disposição no site www.sarzedo.mg.gov.br.

Sarzedo/MG, 21 de maio de 2020.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO nº 691/2020.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: 75/2020 - PRC 90/2020.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pelo Conselho de Arquitetura Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de revitalização e ampliação das instalações do Campo de Futebol do bairro Vera Cruz, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

É o relatório, no necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de esclarecimentos realizado pelo Conselho de Arquitetura Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, visa a alteração de alguns itens do edital, em virtude do advento da Lei nº 12.378/2010, a qual regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs e dá outras providências.

Ou seja, a legislação em comento dispõe que a atividade de Arquitetura e Urbanismo foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional e em razão disso foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF que a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o país.

Após esta alteração os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-CREA, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional.

O Conselho em epígrafe informou que a deliberação plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR que define a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo para fins de licitações e contratos, a qual segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. As atividades e atribuições relacionadas nas Resoluções CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, e nº 51, de 12 de julho de 2013, em conformidade com o disposto no art. 2º, *caput*, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 são, para fins de licitação e de contratação, por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, serviços técnicos profissionais especializados de Arquitetura e Urbanismo.

1.1. Compreendem-se igualmente como serviços técnicos profissionais especializados de Arquitetura e Urbanismo, sempre que a sua execução demandar o exercício das atividades e atribuições a que se refere o item 1 antecedente, os empreendimentos realizados nos seguintes campos de atuação:

I – da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II – da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

III – da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV – do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V – do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arreamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI – da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII – da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII – dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX – de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X – do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI – do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

2. As obras e serviços a que se refere o item 1 desta Deliberação Plenária, no campo de atuação da Arquitetura e Urbanismo, somente poderão ser executados por arquitetos e urbanistas e por pessoas jurídicas que tenham dentre seus responsáveis técnicos arquitetos e urbanistas, aqueles e estas devidamente registrados nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados ou do Distrito Federal e em dia com suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Para fins de licitação e contratação de serviços de Arquitetura e Urbanismo e execução de obras, consideram-se excluídos da conceituação e da caracterização de serviços comuns a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as atividades, serviços e obras compreendidas no item 1 e subitem 1.1 desta Deliberação Plenária.

4. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Alega ainda que com isso os referidos Conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e finalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como, pugnar pelo seu aperfeiçoamento, nos termos do § 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010, *in verbis*:

Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.

(...)

§ 1º - O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Neste sentido, o referido Conselho verificou algumas inconformidades no instrumento convocatório, em anexo, fazendo destacar os acréscimos e eventuais correções pertinentes, com a finalidade de adequá-lo à legislação vigente.

E após análise às normas legais acima mencionadas esta Procuradoria recomenda que a Comissão de Licitações realize as retificações solicitadas pelo Conselho de Arquitetura Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, em atendimento ao Princípio da Legalidade, devendo haver a republicação do edital e suas alterações, a fim de priorizar a ampla concorrência.

Pelo exposto, o instrumento convocatório em epígrafe deverá ser retificado nos termos supramencionados.

Dr. Marco Túlio ^{Carvalho} ~~Carvalho~~ ^{Carvalho} ~~Carvalho~~
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, esta Procuradoria informa que após sanados os esclarecimentos solicitados pelo Conselho de Arquitetura Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, referente à **Tomada de Preços nº 03/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de revitalização e ampliação das instalações do Campo de Futebol do bairro Vera Cruz, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, o Instrumento Convocatório em epígrafe deverá ser retificado para constar as alterações supramencionadas, visando, sobretudo, o atendimento pleno aos Princípios basilares da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

É o parecer.

Sarzedo, 21 de Maio de 2020.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Ofício CAU/MG

De: Marilene Carvalho <marilene.carvalho@caumg.gov.br>

Para: "comprassaude@sarzedo.mg.gov.br"

Data: Qua 20/05/20 09:34

Anexos: Ofício 350-2020 - Prefeitura de Sarzedo - 1103662 - Edital.pdf (287 KB);

Prezados,

Encaminho ofício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

MARILENE CARVALHO | Auxiliar Administrativo/Gertef
marilene.carvalho@caumg.gov.br | 31 2519-0950

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG
Av. Getúlio Vargas, 447, 11º andar – Funcionários – Belo Horizonte/MG



Ofício nº 350/2020-CAU/MG

Belo Horizonte-MG, 18 de maio de 2020.

À Senhora

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Sarzedo

Rua Antônio Dias dos Santos, nº 148 – Centro

CEP: 32.450-000 – Sarzedo/MG – E-mail: comprassaude@sarzedo.mg.gov.br

Assunto: Edital de licitação de Tomada de Preços nº 003/2020

Referência: Protocolo SICCAU nº 1103662/2020

Senhora Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Sarzedo em Minas Gerais, data de abertura 29/05/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços para revitalização e ampliação das instalações do Campo de Futebol no Bairro Vera Cruz, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que, os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;
5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.
6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Ofício nº 350/2020-CAU/MG

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG



Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 65 da Lei 12.378/2010: *“Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREAs passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs”.*
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e os Arts. 1º e 2º da Resolução n.º 17 do CAU/BR, informamos:
“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços profissionais por arquitetos e urbanistas, que envolvam competência privativa ou atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução.
Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) substitui, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 2010, em relação aos contratos firmados por arquitetos e urbanistas, ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de que trata a Lei n.º 5.496, de 7 de dezembro de 1977”.



ANEXO I

DO EDITAL:
(...)

1 – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo para execução de serviços de revitalização e ampliação das instalações do Campo de Futebol do Bairro Vera Cruz, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.
(...)

4 – DA HABILITAÇÃO:
(...)

4.1.4 - Qualificação Técnica Profissional:
(...)

4.1.4.1. A Qualificação Técnica Profissional será aferida mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica ou do Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão competente, que comprove a execução de obra/serviço compatível com o licitado pelo responsável técnico.
(...)

b) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou RRT(s) emitido(s) em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
(...)

A) Nota Explicativa: O registro do(s) responsável(eis) técnico(s) em carteira de trabalho bem como o contrato civil de prestação de serviços de responsabilidade técnica ou como engenheiro/arquiteto e urbanista responsável, ou ainda se o profissional constar no Registro da Pessoa Jurídica da entidade profissional competente, comprovados no processo, substituem a “Declaração de Responsabilidade Técnica” especificada acima.
(...)

10 - DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA:
(...)

10.3. – A licitante vencedora deverá providenciar a ART ou o RRT de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77 e Lei nº 12.378/2010, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG e o registro da obra no CREAMG ou CAU, condições essas que constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.
(...)

b) a empresa contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto e urbanista permanentemente locado na obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e



CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

(...)

8.2.2 – A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA/MG ou CAU, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE.

(...)

CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS:

(...)

9.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS;

CLÁUSULA XVI – DA EQUIPE TÉCNICA:

16.1 – A Contratada designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is)/Arquiteto(s) e Urbanista(s), Sr.(a) (.....) residente em (.....), CREA/CAU n.º (.....) e CPF/MF n.º (.....) e Engenheiro/Arquiteto e Urbanista Sr.(a) (.....) residente em (.....), CREA/CAU n.º (.....) e CPF/MF n.º (.....), como responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços ora contratados.

16.2 – A Contratada designará Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “engenheiro/Arquiteto e Urbanista residente” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

(...)

16.5 – Constitui obrigação da Contratada informar à Administração, os profissionais de engenharia ou arquitetura e urbanismo indicados como RT e Residente.

(...)

DO ANEXO IX - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo para execução de serviços de revitalização e ampliação das instalações do Campo de Futebol do Bairro Vera Cruz, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

(...)

DO ANEXO XI - CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTAÇÃO:

(...)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo para execução de serviços de revitalização e ampliação das instalações do Campo de Futebol do Bairro Vera Cruz, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

(...)



DO ANEXO VIII - MINUTA – CONTRATO:
(...)

O MUNICÍPIO DE SARZEDO, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na Rua , , na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pelo Secretário de Obras, Senhor , residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa , com sede na (endereço completo) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , registrada no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de (...) – CREA/... ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU sob o nº , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu (cargo) , (nome completo) , (nacionalidade) , (estado civil) , portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº , domiciliado na (endereço completo) , doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, oriundo de certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, com regime de execução empreitada por preço unitário, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato do representante da CONTRATANTE constante no Processo Licitatório nº (.), sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo para execução de serviços de revitalização e ampliação das instalações do Campo de Futebol do Bairro Vera Cruz, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.
(...)

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
(...)

2.6 – A Contratada se obriga a:

2.6.1 – Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a Contratante;
(...)

a) A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a Contratada e a Equipe de Fiscalização da Contratante. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro ou arquiteto e urbanista, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da Contratante;
(...)



c) os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com a Lei nº 5.194/66 ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos da Lei nº 12.378/2010, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto.

(...)

10.8. Deverá ser considerada a exigência de manter os engenheiros ou arquitetos e urbanistas devidamente credenciados, constantemente nas obras.

(...)

12. – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS:

(...)

12.2.9. – Entrega dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS;

(...)

DO ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL:

(...)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo para execução de serviços de revitalização e ampliação das instalações do Campo de Futebol do Bairro Vera Cruz, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

(...)

DO ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TERMO DE COMPROMISSO) 2:

A empresa, participante da licitação nº TP.03/2020, destinada à "contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de revitalização e ampliação das instalações do campo de futebol do Bairro Vera Cruz, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra", compromete-se a manter, como responsável técnico do mencionado serviço, até a sua conclusão, o engenheiro civil/arquiteto e urbanista Sr., CREA/CAU, residente e domiciliado em, residente e domiciliado em,, que está sendo apresentado no presente termo. Declara que está ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Secretaria de Obras de Sarzedo, com a devida justificativa e desde que o novo responsável técnico preencha todos os requisitos exigidos no presente edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao §10, do art. 30, da lei federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida lei.

(...)

Nota Explicativa: O registro do(s) responsável(eis) técnico(s) em carteira de trabalho bem como o contrato civil de prestação de serviços de responsabilidade técnica ou como engenheiro/arquiteto e urbanista responsável, ou ainda se o profissional constar no Registro da Pessoa Jurídica da entidade profissional competente, comprovados no processo, substituem a "Declaração de Responsabilidade Técnica" especificada acima.

(...)